



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA GPGJ nº 003/2007

(TEXTO CONSOLIDADO)

Orienta a política geral de informática no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, disciplina a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, incisos XXXIII, XXXVI, XLV, da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, considerando a necessidade de instituir uma política direcionada à tecnologia da informação no âmbito da Instituição Ministerial,

R E S O L V E

Art. 1º. A política de informática definida pelo Procurador-Geral de Justiça e executada pela Secretaria-Geral da Procuradoria em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação se apóia em procedimentos específicos fixados nesta instrução normativa e tem por objetivo racionalizar a utilização eficiente e segura dos recursos e serviços de tecnologia da informação do Ministério Público Paraibano.

§ 1º - Para definição da política de informática do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça será assistido por Comitê de Tecnologia da Informação, constituído de 09 (nove) membros, sendo um Procurador de Justiça, que será o seu Coordenador, um Promotor de Justiça da mais elevada entrância, o Secretário-Geral da Procuradoria, um Membro integrante da Corregedoria-Geral, o Diretor de Planejamento, o Diretor de Tecnologia da Informação, o Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas, o Chefe do Departamento de Suporte Técnico e de Rede e o Assessor de Informática. *(Redação dada pela IN nº 002/2009)*

§ 2º. O Comitê de Tecnologia da Informação, se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, a critério do Procurador-Geral de Justiça, sempre que evidenciada a necessidade de pronunciamento a respeito dos assuntos de sua incumbência.

§ 3º. Incumbe ao Comitê de Tecnologia da Informação, emitir pronunciamento sobre:

I – as prioridades na política de informática, inclusive quanto ao desenvolvimento de sistemas corporativos;

II - a aquisição, substituição, atualização e destinação de equipamentos de informática;

III – os programas de informática a serem certificados para uso no âmbito do Ministério Público;

IV – todos os demais assuntos relacionados à tecnologia da informação que lhe forem encaminhados.

§ 4º. As deliberações do Comitê de Tecnologia da Informação, serão tomadas pela maioria dos membros que o integram, e somente serão validadas depois de aprovadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º. Os equipamentos de informática pertencentes ao Ministério Público serão destinados exclusivamente ao desempenho das atividades funcionais dos membros, servidores, pessoal contratado e estagiários, sendo que toda e qualquer informação interna, gerada, adquirida e processada é considerada de propriedade da Instituição e somente poderá ser utilizada nos seus interesses.

Art. 3º. A instalação de qualquer programa, inclusive nas estações de trabalhos dos usuários, somente será possível com a prévia certificação da Diretoria de Tecnologia da Informação que se responsabilizará pela prestação de atendimento ou solicitação da contratação de terceiros para sua efetivação.

§ 1º. Em nenhuma hipótese será permitida a instalação, distribuição ou confecção de cópia de programas que sejam de propriedade da

Instituição, para instalação em qualquer computador que não conste do patrimônio do Ministério Público da Paraíba.

§ 2º. Somente os programas de propriedade intelectual da Instituição excetuam-se da regra do § 1º deste artigo, ficando sua eventual cessão condicionada a prévio pronunciamento do Comitê de Tecnologia da Informação.

§ 3º. Quem pretender utilizar equipamento de informática particular nas dependências da Instituição, somente poderá fazê-lo mediante autorização e, sob nenhuma hipótese poderá conectá-lo à rede.

§ 4º. Excetuados os equipamentos portáteis consignados mediante termo de responsabilidade em virtude do interesse Institucional, é proibida a instalação de equipamentos de informática do patrimônio do Ministério Público, fora das dependências físicas do Órgão Ministerial, salvo autorização expressa e formal do Procurador-Geral.

§ 5º. É proibida a manutenção de equipamentos de informática particulares por técnicos da Diretoria de Tecnologia da Informação ou às custas do Ministério Público.

Art. 4º. No âmbito da Instituição, constitui atribuição exclusiva da Diretoria de Tecnologia da Informação: *(Redação dada pela IN nº 003/2008)*

I - a instalação, configuração e remoção de *software* em qualquer estação de trabalho, mediante prévia solicitação do usuário.

II – o controle e a guarda de todos os softwares da Instituição, os quais serão disponibilizados aos usuários através de mídia licenciada.

III – a transferência de equipamentos de um setor para outro, mediante obrigatória comunicação a Coordenadoria de Material e Patrimônio.

IV – a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática do Ministério Público.

V - a disponibilização de meios para o acesso à rede mundial de computadores – Internet – aos usuários cadastrados.

Art. 5º. O acesso à Internet será realizado através da conexão segura da Instituição, observado o disposto nesta Instrução Normativa *(Redação dada pela IN nº 003/2008)*.

§ 1º – Para a liberação do acesso à rede corporativa é necessário que o usuário tenha capacitação mínima para utilização dos sistemas de informação e dos recursos de informática. *(Modificado pela IN nº 003/2008)*.

§ 2º – O acesso a Rede *Wi-Fi* da Instituição será precedido de prévio cadastro do equipamento, junto a Diretoria de Tecnologia da Informação. *(Acréscitado pela IN nº 003/2008)*.

§ 3º – Ficam estabelecidos 05 (cinco) níveis de permissões de acesso à Internet na Rede do Ministério Público para Procuradores e Promotores de Justiça, Servidores, Estagiários, Prestadores de Serviços e Visitantes, conforme tabela a seguir: *(Acréscitado pela IN nº 003/2008)*.

Nível	Descrição	Usuários
I	Acesso irrestrito, exceto aos sites que veiculem conteúdo obscuro e aos bloqueios dos programas antivírus.	Procurador de Justiça, Promotor de Justiça, Diretor, Chefe de Gabinete e Assessor de Procurador de Justiça e Administradores de Sistemas
II	Acesso total, exceto aos sites que veiculem conteúdo obscuro, e de relacionamentos.	Assessorias Militar, de Cerimonial e de Imprensa
III	Acesso total, exceto aos sites que veiculem conteúdo obscuro, assuntos licenciosos e improdutivos, tais como os de relacionamento, rádios e vídeos on-line, dentre outros de características similares.	Chefe de Departamento e de Cartório, Assessor de Apoio Administrativo, e servidores indicados pelos Membros
IV	<i>Sites</i> governamentais, bancos, <i>Links</i> jurídicos e os contidos no sítio do MPPB	Servidores em geral, Estagiários e Visitantes
V	Restrição total (Sem acesso à Internet)	Servidores e policiais que prestam serviços nas recepções das sedes ministeriais e prestadores de serviço

§ 4º – O prazo para implementação do serviço destes bloqueios pela Diretoria de Tecnologia da Informação será de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação desta Instrução. *(Acréscitado pela IN nº 003/2008)*.

§ 5º – As solicitações de liberação de acesso a determinado sítio ou serviço da *internet* deverão ser precedidas de ofício do

superior imediato, destinado à Diretoria de Tecnologia da Informação, com as devidas justificativas para análise e deliberação quanto ao seu atendimento. *(Acrescentado pela IN nº 003/2008).*

Art. 6º. O acesso dos usuários aos sistemas de informação e à rede corporativa pode ser bloqueado, cancelado ou alterado, nos seguintes casos:

I – demissão, exoneração, disponibilidade, aposentadoria, falecimento ou final de contrato ou estágio;

II – promoção, remoção ou relotação;

III – não utilização dos sistemas de informação ou utilização de forma inadequada;

IV – violação das regras de segurança.

§ 1º. O desbloqueio de acesso deve ser formalmente solicitado à Diretoria de Tecnologia da Informação, com a indicação do prazo necessário. *(Redação dada pela IN nº 003/2008).*

§ 2º. Caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça, o fornecimento imediato e formal de todas as informações necessárias à disponibilização, restrição, modificação ou cancelamento dos acessos preconizados nesta instrução.

Art. 7º. Todo e qualquer acesso à rede corporativa e aos sistemas de informação serão realizados mediante identificação, única, por senhas as quais deverão observar critérios estabelecidos pela equipe de segurança de rede.

Art. 8º. Observado o disciplinamento contido no art. 5º desta Instrução Normativa, o uso da Internet e do correio eletrônico somente será viabilizado para o desempenho de funções inerentes à Instituição e estará condicionado ao custo, às condições de segurança e à possibilidade técnica, não se admitindo a sua utilização para fins pessoais, vedado especialmente: *(Redação dada pela IN nº 003/2008)*

I – o acesso a sites de conteúdo ideológico ou que possam vincular a Instituição a quaisquer correntes político-partidárias;

II – o acesso a sites que façam apologia a qualquer conduta criminosa, como os de conteúdo racista ou que façam apologia às drogas;

III – o acesso a sites de conteúdo pornográfico;

IV – o acesso a salas de bate-papo ou a sites de relacionamento fora dos interesses da Instituição;

V – o comércio eletrônico fora dos interesses da Instituição, salvo pelos meios eventualmente disponibilizados na Intranet do Ministério Público, com acesso restrito aos Membros e Servidores da Instituição; (*Redação dada pela IN nº 001/2008*)

VI – a veiculação de propaganda ou informações de produtos;

VII – a propagação proposital de vírus eletrônico.

VIII – realização de downloads que não sejam de interesse da Instituição;

Art. 9º. Todos os equipamentos que realizam o acesso aos recursos tecnológicos da Instituição deverão estar permanentemente disponíveis para auditoria pela Diretoria de Tecnologia da Informação por determinação do Procurador-Geral de Justiça. (*Redação dada pela IN nº 003/2008*).

Art. 10. Incumbe a cada usuário cadastrado:

I – conhecer e seguir as diretrizes da política de informática da Instituição, inclusive no tocante à sua segurança;

II – zelar pelas informações armazenadas em sua estação de trabalho, inclusive efetuando cópia de segurança do disco rígido respectivo;

III – verificar a validade do programa de antivírus ativo em sua estação de trabalho, informando imediata e diretamente ao Departamento de Suporte Técnico e de Rede da Diretoria de Tecnologia da Informação, qualquer suspeita ou incidência de contaminação. (*Redação dada pela IN nº 003/2008*).

IV – realizar procedimentos prévios de segurança, a fim de evitar o recebimento de arquivos, através de qualquer mídia eletrônica, que possam corromper sua estação de trabalho;

V – restringir o acesso à Internet exclusivamente ao desempenho de suas atividades profissionais no âmbito da Instituição;

VI – manter intacta a configuração da estação de trabalho, somente procedendo a qualquer alteração com consentimento da Diretoria de Tecnologia da Informação. (*Redação dada pela IN nº 003/2008*)

VII – encerrar sua sessão de trabalho sempre que se ausentar do equipamento que estiver utilizando.

VIII – desligar sua estação de trabalho ao término do seu expediente;

IX – notificar, em caráter prioritário, o Departamento de Suporte Técnico e de Rede da Diretoria de Tecnologia da Informação sobre qualquer fraude, sabotagem, desvio ou falha na segurança da informação que chegue ao seu conhecimento. (*Redação dada pela IN nº 003/2008*).

Art. 11. A utilização dos recursos de informática deve ser feita de forma a preservar a segurança das informações e a inobservância ao que previsto nesta instrução normativa sujeita o responsável a sanções administrativas, sem prejuízo das cominações legais eventualmente cabíveis na área cível e criminal.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, os casos de atuação institucional de usuários quando em cumprimento de determinação superior formal.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 03 de Julho de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça